

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 AMPLA CONCORRÊNCIA

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, e Pedra Brita para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava**, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

Questionamento e respostas:

1º - ME poderá participar? Pois o valor do certame está acima do permitido para o enquadramento em micro empresa.

Primeiramente, a SURG esclarece que rege-se pela lei 13.303/2016 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, portanto o Regulamento Interno da SURG trás a aplicação subsidiária da lei complementar 123/2006.

No caso concreto, verificamos que o edital é dividido em itens, sendo de ampla concorrência, no qual todas as empresas, indiferente do porte, poderão participar do certame.

Portanto, as empresas que almejam participar das licitações com os benefícios da LC nº 123/2006 deverão comprovar que se enquadram nos limites de faturamento auferidos no ano-calendário do exercício anterior, sempre em atenção à modulação de efeitos nos casos de desenquadramento das empresas de pequeno porte.

Assim, caso as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, com o menor lance na presente licitação, será verificado o limite do respectivo porte informado por ela(s) e aplicado algumas regras:

1) Se o valor do item(ns) ultrapassar o permitido pela lei para o seu porte, será verificado no balanço patrimonial exigido (2023), mesmo constatado no balanço que a empresa ainda não ultrapassou o limite do respectivo enquadramento, o

pregoeiro exigirá uma declaração de que no presente ano da licitação a licitante ainda não ultrapassou o limite de enquadramento;

a) Caso verificado na declaração que a licitante não ultrapassou o limite do enquadramento, poderá ela usufruir dos benefícios na MEI/EPP normalmente, mesmo que o valor do item ultrapasse o valor do enquadramento, pois de acordo com o a lei 123/2006, é cediço que, embora haja um limite de faturamento para o enquadramento das micro e pequenas empresas atualmente, não existe óbice jurídico para a adjudicação de bens e serviços às MEPs, cujo valores contratados ultrapassem os limites da receita bruta estabelecidos no art. 3º, incisos I e II, da LC nº 123/2006, desde que comprovado que referidas empresas, à época da licitação, atendiam às exigências previstas nos arts arts. 3º, 3º-A e 3º-B da referida lei.

b) Caso constatado na declaração que licitante já ultrapassou limite do enquadramento, será observado em que momento se deu o desenquadramento. Pois, de acordo com a lei 123/2006, o efeito do desenquadramento ocorre no mês subsequente em que a empresa ultrapassou o limite da receita bruta anual, salvo quando esta não for superior a 20% (vinte por cento), ou seja, quando não ultrapassar R\$ 5.760.000,00, situação pela qual os efeitos da exclusão só se efetivarão no ano-calendário seguinte. No caso concreto, se o desenquadramento ocorreu no mês de agosto ou antes e seja superior a 20%, a licitante será desclassificada do certame e após um processo sancionatório poderá ser declarada inidonea, por apresentar declaração falsa, isso a depender dos órgãos julgadores da SURG.

Questionamento e resposta:

2º - Não há necessidade de comprovação de acerto técnico para este edital?

R: Não.

Guarapuava/PR. 01 de outubro de 2024.

**Leiliane Ap. Santos gaspar
Pregoeira**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LO0

O47

Y3W

0MQ